

# MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº XXX/2025/CPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 100.1723.000097/2024-89

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG nº 19.593.991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no RG sob o nº **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.1723.000097/2024-89, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual/RO nº 28.874/2024, bem como a Lei Complementar nº 123/06, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

---

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, serviço de guincho e cobertura contra danos materiais decorrentes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados por fenômenos naturais, danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e danos morais, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Risco, o Edital, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 100.1723.000097/2024-89.

---

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Licitação, à proposta do licitante vencedor e ao Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 100.1723.000097/2024-89, conforme disposto no art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021.

---

### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. A execução deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Estadual/RO nº 28.874/2024, e demais normas federais e estaduais aplicáveis.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, conforme art. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.

---

### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução deste contrato será contínuo, com prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos da CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência.

---

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ xxx.xxx,xx (xxx reais e xxx Centavos), conforme homologação constante no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, por meio de depósito em conta corrente indicada pela Contratada, em conformidade com as condições previstas neste contrato e na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

5.2.1. O pagamento será realizado respeitando a ordem cronológica, conforme as categorias estabelecidas no art. 66 da Resolução nº 593/2024.

5.2.2. Caso haja possibilidade de antecipação, esta será realizada desde que não haja prejuízo à Administração, respeitando sempre a ordem cronológica dos pagamentos.

5.3. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo gestor do contrato e pelo fiscal responsável.

5.3.1. Caso haja necessidade de correção na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação corrigida.

5.4. A solicitação de pagamento deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura original, emitida de acordo com a legislação vigente;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista;
- Comprovante de cumprimento das obrigações previdenciárias, nos casos aplicáveis;
- Outros documentos exigidos pelo contrato e pelo edital.

5.4.1. Os documentos deverão ser entregues na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou enviados para o e-mail indicado no contrato.

5.5. Nos casos em que houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento, a Contratada poderá solicitar a suspensão da execução do contrato, mediante notificação prévia à Contratante, respeitando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

5.5.1. Caso o atraso no pagamento seja exclusivo da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, com a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a fórmula:

$$J=P \times i \times t$$

Onde:

- **J** = Juros de mora a serem pagos
- **P** = Valor da parcela em atraso (principal)
- **i** = Taxa de juros de mora (0,5% ao mês ou 6% ao ano)
- **t** = Tempo de atraso, expresso em meses ou anos, dependendo da taxa de juros utilizada.

5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação fiscal vigente, salvo apresentação de documentação que comprove o direito à não incidência ou isenção.

5.6.1. As retenções ocorrerão conforme a legislação federal, incluindo o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a contribuição para o PIS/PASEP.

5.6.2. A data de pagamento será considerada a data da emissão da ordem bancária.

5.7. O descumprimento das obrigações por parte da Contratada poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos gestores e fiscais designados, conforme as disposições da Resolução nº 593/2024.

---

## **6. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

6.2. Após esse interregno, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), aplicado automaticamente pelo Contratante, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

6.4. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante aplicará a última variação conhecida, realizando a compensação tão logo o índice definitivo seja divulgado.

6.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente adotado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou impossibilitado de uso, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

6.7. Na ausência de previsão legal sobre o índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial adequado para o reajuste do valor remanescente.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento e as alterações decorrentes serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.9. A revisão dos preços poderá ser solicitada pela Contratada em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá apresentar requerimento formal à Contratante, anexando documentos que demonstrem a variação dos custos, tais como tabelas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição e custos logísticos.

6.10. A comprovação da necessidade de revisão será realizada por meio de documentos, como planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, evidenciando o impacto da variação de preços no valor total pactuado.

6.11. Caso a Contratante reconheça a existência do desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados, por meio de aditamento contratual.

6.12. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Contratada será convocada para adequação dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto, qualidade e especificações inicialmente estabelecidas.

6.13. Na hipótese de a Contratada não adequar os preços aos de mercado ou em caso de inviabilidade da revisão solicitada, o Contrato poderá ser rescindido a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.14. Os pedidos de revisão/reequilíbrio deverão vir instruídos com documentos comprobatórios (planilhas comparativas, séries de preços, notas técnicas). A Contratante acusará recebimento em até 5 (cinco) dias úteis e decidirá em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis de forma motivada por igual período, contados do protocolo do pedido devidamente instruído. A decisão será formalizada por aditivo, quando cabível. A ausência de decisão no prazo não implica deferimento tácito, permanecendo vigente o valor contratual até deliberação expressa."

---

## **7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

7.2. A manifestação da empresa contratada sobre o interesse na prorrogação do contrato deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência, ficando a prorrogação condicionada à aprovação da CONTRATANTE. A ausência de resposta dentro deste prazo será interpretada como desinteresse na renovação.

7.3. Conforme a Nota Técnica 1 (ID 0510367) não será exigido garantia de execução ou seguro-garantia.

---

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 01.001.01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade
  - **Natureza de Despesa:** 33.90.39.69 - Seguros em Geral
  - **Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- 

## 9. DAS COBERTURAS E VALORES SEGURADOS

9.1. O seguro deverá cobrir os seguintes eventos:

- **Colisão:** Danos materiais ou perda total decorrentes de colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente e queda de objetos estranhos.
- **Incêndio e Explosão:** Danos materiais totais ou parciais, incluindo despesas com socorro e salvamento.
- **Roubo e Furto:** Indenização em caso de roubo ou furto total do veículo, bem como pelos danos resultantes de tentativas desses crimes.
- **Danos Materiais e Corporais a Terceiros:** Cobertura para prejuízos materiais e pessoais causados a terceiros, mesmo quando o veículo estiver nas dependências da CONTRATANTE.
- **Acidentes Pessoais de Passageiros:** Indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial.
- **Danos Morais:** Indenização decorrente de sinistros.

9.2. Os valores das coberturas dos seguros são os seguintes:

| <b>Cobertura</b>                          | <b>Valor Segurado (R\$)</b>                                                                  |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Colisão, Incêndio, Roubo e Furtos         | Valor de mercado (Tabela FIPE) ou valor do veículo novo por até 90 dias (para veículos 0 km) |
| Danos Materiais a Terceiros               | R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)                                                 |
| Danos Corporais/Pessoais a Terceiros      | R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)                                                 |
| Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte | R\$ 200.000,00 por ocupante (Duzentos mil reais)                                             |
| Invalidez Permanente Total ou Parcial     | R\$ 100.000,00 por ocupante (Cem mil reais)                                                  |
| Danos Morais                              | R\$ 50.000,00 por ocupante (Cinquenta mil reais)                                             |

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2. Assinar o contrato em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

10.3. Retirar a Nota de Empenho conforme as disposições do Termo de Referência.

10.4. Emitir as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.5. Prestar assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho, reboque, troca de pneus e chaveiro, conforme especificado no Termo de Referência.

10.6. Enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender aos chamados da CONTRATANTE, sempre que necessário.

10.7. Realizar o pagamento das indenizações devidas em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega pela CONTRATANTE de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outros prazos estipulados em normas administrativas.

10.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal junto à Nota Fiscal de Serviços.

10.9. Permanecer como única e total responsável pela cobertura do seguro contratado, inclusive no aspecto técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, especialmente no que tange à regulação dos sinistros ocorridos e ao pagamento da indenização devida.

10.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

10.11. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou a terceiros por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e demais prestadores de serviços na execução do contrato.

10.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços contratados.

10.13. Executar os serviços requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

10.14. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

10.15. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

10.16. Declarar e se comprometer a cumprir integralmente a legislação trabalhista e de inclusão aplicável, inclusive, quando exigível, as normas de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes. O cumprimento será declaratório e passível de verificação por documentos hábeis, sem transferência de fiscalização trabalhista à Contratante, dado o objeto não envolver dedicação exclusiva de mão de obra.

---

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros durante a vigência do contrato.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços estabelecidos.

11.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias para a contratação do seguro, conforme descrito no Termo de Referência.

11.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA referentes ao prêmio do seguro e às franquias resultantes de sinistros no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, considerando a data de apresentação das Apólices e Nota de Seguro.

11.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de sinistro imediatamente após o evento.

11.7. Fornecer à CONTRATADA todos os dados, elementos e documentos necessários para comprovar a ocorrência do sinistro. Também deverá permitir e facilitar à seguradora a adoção de medidas apropriadas, após prévia consulta e avaliação da SUSEP, para esclarecer a causa do sinistro e apurar o valor total do prejuízo, bem como comunicar às autoridades competentes, quando necessário.

11.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços.

11.9. Supervisionar, fiscalizar e aprovar ou reprovar os serviços executados, após a vistoria e entrega dos veículos pela CONTRATADA.

11.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, a autoridade para acompanhar e suspender a execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações.

---

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Fiscalização: A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Superintendência de Logística/Departamento de Transportes, devidamente nomeado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme disposto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

## 12.2. Competências do Fiscal:

- Monitorar a execução dos serviços;
- Dirimir dúvidas que surgirem durante a execução do contrato;
- Dar ciência à Administração sobre quaisquer irregularidades ou inconformidades;
- Acompanhar e suspender a execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações.

## 12.3. Competências do Gestor do Contrato:

- Gerenciar a execução do contrato, garantindo que sejam cumpridos os termos acordados;
- Zelar pela conformidade documental, mantendo arquivados todos os registros pertinentes ao contrato, incluindo relatórios, notas fiscais, correspondências e demais documentos necessários;
- Assegurar que os pagamentos sejam processados conforme os serviços prestados e aceitos pela Administração;
- Emitir pareceres e relatórios gerenciais sobre a execução do contrato e sugerir medidas corretivas quando necessário;
- Garantir que os prazos e condições estabelecidos sejam cumpridos, intervindo quando houver descumprimentos;
- Comunicar às instâncias superiores qualquer necessidade de ajustes contratuais, conforme previsto na Lei 14.133/2021;
- Facilitar a interação entre as partes envolvidas no contrato, promovendo comunicação eficaz entre fiscalização, fornecedor e demais órgãos.

## 12.4. Recebimento Provisório e Definitivo:

- O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo Fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações do Edital e deste Termo de Referência.
- O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO, que analisará os serviços quanto à quantidade, qualidade e

conformidade com as especificações da proposta de preços aceita e as disposições deste Termo de Referência.

#### 12.5. Relatórios de Fiscalização:

- O Fiscal deverá elaborar relatórios detalhados, que acompanharão a Nota Fiscal dos serviços realizados, contendo a quantidade, especificações, datas de execução, valores, data de entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora, para fins de aceitação provisória.

#### 12.6. Rejeição de Serviços:

- A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com o Edital e com este Termo de Referência.

#### 12.7. Reexecução de Serviços:

- Caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o que, sendo constatada a adequação dos serviços, a Comissão procederá à aceitação definitiva.

---

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.2. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. As sanções aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas são as seguintes:

13.3.1. **\*\*Advertência\*\***: Aplicável exclusivamente para infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.2. **\*\*Multa\*\***: Calculada com base no valor do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. A multa será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa prevista na legislação.

13.3.3. **\*\*Impedimento de licitar e contratar\*\***: Aplicável ao responsável por infrações de média gravidade, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3.4. **\*\*Declaração de inidoneidade\*\***: Aplicável ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada por autoridade competente do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, observando as seguintes regras:

13.4.1. A aplicação da sanção será de competência exclusiva do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ordenador de despesas primário, ou, por delegação de competências, do Secretário Geral, ordenador de despesas secundário.

13.5. As sanções previstas nos incisos 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso 13.3.2.

13.6. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades específicas, além das previstas na legislação aplicável:

13.8.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por atraso na entrega dos serviços ou descumprimento de prazos;

13.8.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigações técnicas ou qualitativas;

13.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infrações graves.

13.9. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública.

13.10. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, conforme disposto no art. 155, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

---

## **14. DAS FRANQUIAS**

14.1. A franquia será estipulada na modalidade reduzida, com valores claramente especificados na proposta da empresa licitante, considerando as variações conforme o modelo do veículo e o tipo de sinistro coberto. Os valores das franquias serão fixos e definidos previamente na proposta, garantindo previsibilidade e controle de custos para a administração.

---

## **15. DO ENDOSSO**

15.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar os endossos necessários para exclusão de veículos alienados via leilão, garantindo o reembolso proporcional dos valores correspondentes ao período restante da vigência da apólice. O cálculo do reembolso será feito conforme a fórmula:

- **$X \div 12 = Y$  (valor mensal do prêmio do veículo)**
- **$Y \times Z = VT$  (valor total a ser reembolsado, considerando os meses restantes até o fim do contrato).**

15.2. O reembolso deverá ser efetuado via transferência bancária à Assembleia Legislativa no prazo máximo de 15 dias após a exclusão do veículo segurado.

---

## **16. DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas da execução do contrato, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no Decreto Estadual nº 21.264/2016.

16.2. As embalagens e materiais utilizados deverão ser preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, e a CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas que minimizem o impacto ambiental de suas atividades.

---

## **17. DA RESCISÃO**

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, ou por interesse da administração pública, conforme previsto no inciso II, art. 104 da Lei 14.133/2021.

17.2. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

---

## **18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8.3. Das indenizações e multas.

18.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

18.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

18.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

---

## **19. DO FORO**

19.1. As questões suscitadas entre as partes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

---

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei

nº 14.133/2021, bem como todas as normas federais vigentes aplicáveis à espécie.

Porto Velho/RO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Secretário Geral da ALE/RO- CONTRATANTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

Representante Legal da Contratada  
Empresa Contratada